



LEI COMPLEMENTAR Nº 695 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO NO REFERIDO ARTIGO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 266 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 266 - A sepultura perpétua poderá ter a titularidade transferida por seu titular a pessoa de sua família ou a outrem mediante pagamento de taxa de transferência e de eventuais débitos pendentes”.

Art. 2º – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 266, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, com a seguinte redação: “Parágrafo único: Na ocorrência de falecimento do titular, aquele a quem, por disposição legal ou testamentária ou por autorização de todos os sucessores, for transferido o direito sobre a sepultura perpétua, suceder-lhe-á na titularidade, após comprovação da “causa mortis” em requerimento administrativo perante o órgão municipal competente, que procederá as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente”.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autora: Vereadora LUCIANA ALVES

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal